LEI MUNICIPAL Nº 734 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021.

"Dispõe sobre Programa de Incentivo a Educação Técnica e Superior no Polo UAB - Urucuia e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUCUIA – ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Urucuia, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o **PROGRAMA DE INCENTIVO A EDUCAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR NO POLO UAB - URUCUIA** destinado a colaborar para a execução de Cursos Técnicos e Superiores (graduação e pós-graduação) com entidades públicas estaduais ou federais, no Polo UAB – Urucuia que será efetivado através de Bolsa Auxílio a agentes voluntários, precedido de Processo Seletivo Próprio da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º. O numero de vagas de agentes voluntários bolsistas obedecerá à norma editada pela Secretaria Municipal de Educação, sendo de no mínimo 01 (um) tutor para cada curso ofertado no Polo UAB - Urucuia.

Art. 3º. Os requisitos para candidatura a bolsa de que trata esta Lei, serão definidos pela entidade ofertante do curso e referendada por norma editada pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 4º. O valor da bolsa auxílio será de R$ 1.000,00 (mil reais) para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais de tutoria.

Art. 5º. Os servidores municipais que preencham os requisitos do Edital poderão se candidatar a Bolsa Auxílio, observado o disposto no artigo 37, inciso XVI da Constituição Federal, desde que, o exercício da Tutoria não prejudique o exercício do cargo efetivo.

Art. 6º. O recebimento da Bolsa Auxílio não vincula o seu recebedor ao Município e nem possui natureza jurídica de salário para nenhum fim.

Art. 7º. O Pagamento da Bolsa Auxílio será realizado por meio de depósito direto em conta bancária a ser informada pelo bolsista.

Art. 8º. A participação no Programa de Incentivo a Educação Técnica e Superior no Polo UAB - Urucuia constitui serviço de relevante valor social, cuja declaração deve ser concedida ao agente voluntário ao fim de cada período.

Art. 9º. Os agentes voluntários do Programa de Incentivo a Educação Técnica e Superior no Polo UAB - Urucuia deverão ser avaliados ao final de cada semestre, ficando a participação no semestre seguinte vinculada à existência de avaliação positiva.

Art. 10. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Urucuia – MG, 01 de outubro de 2021.

RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO
Prefeito Municipal

e-mail: administracao@urucuia.mg.gov.br
RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N - CEP: 38.649-000 - URUCUIA - MINAS GERAIS